CONTRATO Nº: 029/2024-CPL/FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024
MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E **DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira - Av. Rio Branco, 296 - Centro - Afogados da Ingazeira - PE, CNPJ nº 11.308.823/0001-03, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Artur Belarmino de Amorim, Brasileiro, Solteiro, Enfermeiro, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus dos Remédios, nº 5474 – São Braz - Afogados da Ingazeira - PE, CPF nº 057.246.464-98, Carteira de Identidade nº 2942792-2 SDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, localizando na Rua Marechal Deodoro, nº 50, Bairro Planalto, São José do Egito – PE, CEP: 56.700-000, CNPJ nº 19.463.977/0001-73, neste ato representado por CARLOS WILSON LOPES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº44, Andar 1, Bairro Planalto, São Jose do Egito – PE, CPF nº 074.447.934-76, Carteira Nacional de Habilitação nº 04058691344, órgão expedidor DETRAN - PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 002/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos municipais pertinentes, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-202410091647.pdf
assinado por: idUser 100

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CASA DE APOIO, CAPS E DEMAIS SETORES LIGADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contado da assinatura, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 05 (cinco) anos), nos termos do Art. 106 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.
Vigência: 22/04/2024 a 21/04/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL
3.1. O valor global do presente contrato a base do preço proposto é de **R$ 109.623,90 (cento e nove mil seiscentos e vinte e três reais e noventa centavos).**
3.2.A proposta atualizada se encontra no anexo único deste contrato.
3.3. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO
4.1. O pagamento será efetuado através de transferência on-line à empresa contratada em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento definitivo dos gêneros alimentícios solicitados, conforme tabela em anexo, mediante emissão da nota fiscal devidamente certificada.
4.2. Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura.
4.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
4.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal pertinente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal pertinente e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas com a aquisição decorrentes do presente contrato correrão à Conta da dotação orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 Fundo Municipal de Saúde
122 0015 2046 Manutenção das Atividades da Sec. Saúde
90 30 Material de consumo
301 0018 2157 Manutenção das Atividades da BLATB – Recurso próprio
33 90 30 Material de consumo
10 302 0019 2071 Manutenção das Atividades do CAPS
33 90 30 Material de consumo
10 302 0019 2159 Manutenção das Atividades do BLMAC – Recurso próprio
33 90 30 Material de consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

7.1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

7.1.2. Efetuar o fornecimento conforme fixado no Termo de Referência / ANEXO II deste contrato.

7.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto ao fornecimento

7.1.4. Garantir a boa qualidade dos produtos ofertados.

7.1.5. Atender, no prazo máximo de **10 dias consecutivos**, para entrega e convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.1.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

7.1.9. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.1.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

7.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

7.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto.

7.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20241009164 7.pdf
assinado por: idUser 100

CLÁUSULA OITAVO – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 – É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

III – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IV – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

V – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

VI – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VIII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

IX – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

X – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XI – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20241009164 7.pdf
assinado por: idUser 100

XIV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
XV – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
XVI – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.
Nota Explicativa: É possível inserir hipóteses de multa e percentuais específicos para o fornecimento indicado, conforme detalhamento e especificidades indicadas no ETP ou TR, inclusive com periodicidade de atraso diferente do indicado no decreto (hora, quinzena etc)
e) O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
10.3. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
10.3.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente
10.3.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
10.6. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia
10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.
10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Decreto Municipal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.2.3. Indenizações e multas.
11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-202410091647.pdf
assinado por: idUser 100

público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

a. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
b. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
c. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
d. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 – Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de AFOGADOS DA INGAZEIRA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Afogados da Ingazeira, 22 de abril de 2024.

Artur Belarmino de Amorim
SECRETARIO DE SAUDE
Mat. 7580-2

Artur Belarmino de Amorim
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CARLOS WILSON LOPES BARBOSA:07444793476
Assinado de forma digital por CARLOS WILSON LOPES BARBOSA:07444793476
Dados: 2024.04.26 09:59:11 -03'00'

Carlos Wilson Lopes Barbosa
DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA:19463977000173
Assinado de forma digital por DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA:19463977000173
Dados: 2024.04.26 09:59:29 -03'00'

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-202410091647.pdf
assinado por: idUser 100

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROPOSTA FINAL FORNECEDOR

PROCESSO LICITATÓRIO 002

Fornecedor: DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA **CNPJ: 19.463.977/0001-73**

Representante: DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

Telefone: (87) 9619-6920

E-mail: cwservico@hotmail.com

Endereço: R RUA MARECHAL DEODORO, 50 - , São José do Egito - Pernambuco - 56700-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
1	120,00	Fardo	AÇÚCAR CRISTAL: Com aspecto, cor, cheiro e sabor doce, isento de sujidade, parasitas, mateiras terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em embalagem plástica original de 1kg. Fardo com 30 kilos	JOAO E MARIA	JOAO E MARIA	R$ 114,90	R$ 13.788,00
2	8,00	Unidade	ADOÇANTE DIETETICO: Composto estevia, liquido, acondicionado em frasco com 100 ml.	MARATA	MARATA	R$ 3,80	R$ 30,40
3	30,00	Fardo	ARROZ AGULHINHA (comum) Tipo 01 longo: Constituído de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em embalagem plástica original de 1 kg. Fardo com 30 kilos	CAÇAROLA	CAÇAROLA	R$ 154,70	R$ 4.641,00
	10,00	Caixa	BISCOITO SALGADO INTEGRAL: TIPO cream craker: Composição básica aromatizada artificialmente, farinha de trigo integral, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permitidas sem lactose Acondicionados em pacotes de 400g. caixa com 20 pacotes	VITAMASSA	VITAMASSA	R$ 111,68	R$ 1.116,80
10	50,00	Caixa	BISCOITO DOCE – TIPO MAISENA: Farinha de Trigo Fortificada com Ferro e Ácido Fólico, Açúcar, Gordura Vegetal, Creme de Milho, Açúcar Invertido, Amido, Sal, Estabilizante Lecitina de Soja, Fermentos Químicos (Bicarbonato de Amônio e Bicarbonato de Sódio), Acidulante Ácido Láctico, Aromatizante. caixa com 20 pacotes	VITAMASSA	VITAMASSA	R$ 84,89	R$ 4.244,50
11	60,00	Caixa	BISCOITO DOCE – TIPO MARIA: Farinha de Trigo Fortificada com Ferro e Ácido Fólico, Açúcar, Gordura Vegetal, Creme de Milho, Açúcar Invertido, Amido, Sal, Estabilizante Lecitina de Soja, Fermentos Químicos (Bicarbonato de Amônio e Bicarbonato de Sódio), Acidulante Ácido Láctico, Aromatizante. caixa com 20 pacotes	VITAMASSA	VITAMASSA	R$ 69,90	R$ 4.194,00
12	10,00	Unidade	CANELA EM PÓ: Embalagem plástica atóxica de 35 gramas	KITANO	KITANO	R$ 4,14	R$ 41,40
13	150,00	Kg	CARNE BOVINA MOÍDA - TIPO ACÉM: Moída na hora e com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalada em saco plástico transparente e atóxico.	KADÃO	KADÃO	R$ 21,40	R$ 3.210,00
14	700,00	Kg	CARNE BOVINA DE 1ª - TIPO COLCHÃO MOLE: Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, sem osso e embalada em saco plástico transparente e atóxico.	FRIBOI	FRIBOI	R$ 29,89	R$ 20.923,00
15	100,00	Fardo	CAFÉ ESPECIAL – tipo superior torrado e moído embalada em pacote tipo almofada de 250g, Fardo com 20 pacote	AURORA	AURORA	R$ 104,90	R$ 10.490,00
16	40,00	Pacote	COLORÍFICO EM PÓ (COLORAU): Fino, homogêneo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isentos de materiais estranhos a sua espécie, acondicionado em saco plástico de 500g., transparente e atóxico, Pacote de 500g	MARATA	MARATA	R$ 4,95	R$ 198,00
17	40,00	Pacote	COMINHO RALADO, embalado em pacote de 500g	MARATA	MARATA	R$ 4,79	R$ 191,60
18	40,00	Caixa	EXTRATO DE TOMATE: polpa concentrada da fruta tomate, Embalagem de 1kg. Caixa com 12 unidades	XAVANTE	XAVANTE	R$ 79,90	R$ 3.196,00
19	40,00	Fardo	FUBÁ MILHO PRÉ COZIDO – tipo flocos, com aspecto e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e larvas, embalado em pacotes de 250g. Fardo com 30 pacotes	VITAMILHO	VITAMILHO	R$ 34,40	R$ 1.376,00
20	700,00	Kg	FRANGO INTEIRO: Congelado sem tempero, com aspecto, cor e cheiro próprio, coloração normal e uniforme, sem manchas e parasitas, acondicionados em sacos apropriados	FAVORITO	FAVORITO	R$ 10,40	R$ 7.280,00
21	600,00	Kg	FEIJÃO CARIOCA: TIPO 1,: Constituído de grãos inteiros e sadios, com a umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Acondicionado em saco plástico transparente original de 1kg.	DONA NEGA	DONA NEGA	R$ 6,40	R$ 3.840,00
22	200,00	Kg	FEIJÃO MACASSA: TIPO 1, : Constituído de grãos inteiros e sadios, com a umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Acondicionado em saco plástico transparente original de 1kg.	DONA NEGA	DONA NEGA	R$ 7,40	R$ 1.480,00
23	100,00	Kg	FARINHA DE MANDIOCA : TIPO 1 BRANCA: Torrada, seca, fina, isenta de sujidades, acondicionada em saco plástico transparente de 01 kg	FEIRA NOVA	FEIRA NOVA	R$ 5,35	R$ 535,00

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-202410091647.pdf
assinado por: idUser 100

24	20,00	Fardo	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO: Produto composto de 100% farinha de trigo especial para consumo enriquecida com ferro e acido fólico. Contem glúten. Acondicionado em saco plástico transparente original de 1kg. Fardo com 20 Kg	ROSA BRANCA	ROSA BRANCA	R$ 74,70	R$ 1.494,00
25	10,00	Fardo	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO: Produto composto de 100% farinha de trigo especial para consumo enriquecida com ferro e acido fólico. Contem glúten. Acondicionado em saco plástico transparente original de 1kg. Fardo com 20 kg	ROSA BRANCA	ROSA BRANCA	R$ 74,90	R$ 749,00
26	60,00	Kg	GOMA PARA TAPIOCA (SECA): tipo semi pronta. Acondicionado em saco plástico transparente original de 1kg.	LOPES	LOPES	R$ 6,89	R$ 413,40
27	10,00	Fardo	LEITE EM PO DESNATADO INSTANTANEO: fosfato tri cálcio, vitamina a,c e d, ferro, emulsificante, lectina de soja, envasado em recipientes hermético em saco aluminizado com 200g. Fardo com 50 pacotes	CONFIANÇA	CONFIANÇA	R$ 284,90	R$ 2.849,00
28	12,00	Caixa	ÓLEO COMESTÍVEL DE SOJA; obtido da soja, sem colesterol e sem aditivo, isenta de ranço e substancias estranhas, embalado em garrafa Pet de 900ml. Caixa com 20 unidades	CONCORDIA	CONCORDIA	R$ 135,00	R$ 1.620,00
29	400,00	Bandeja	OVOS DE GALINHA: branco, médio, isento de sujidade, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em embalagem apropriadas com 30 unidades de 50 gramas aproximadamente cada. Bandeja com 30 unidades	CANAÃ	CANAÃ	R$ 21,90	R$ 8.760,00
30	160,00	Kg	MARGARINA VEGETAL COM SAL: reduzida em 75% de gordura saturada, feita com óleos vegetais, contendo ômega 3 e 6 e nutrientes essenciais podendo conter vitaminas E,A e D, enriquecida com gordura poli-insaturada com aspecto, cor cheiro e sabor próprio. Acondicionado em pote plástico apropriado com 1 kg.	PRIMOR	PRIMOR	R$ 8,90	R$ 1.424,00
31	50,00	Fardo	MACARRÃO FINO : obtida pelo amassamento de farinha de trigo especial, ovos e demais substancias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, acondicionado em embalagem plástica própria de 500g. Fardo com 20 unidades	ALIANÇA	ALIANÇA	R$ 52,40	R$ 2.620,00
33	60,00	Fardo	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA : obtida da farinha desengordurada de soja, umidade G/100G máxima 6,0% com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico com 400g. Fardo com 20 pacotes	SUPRESOY	SUPRESOY	R$ 89,90	R$ 5.394,00
34	50,00	KG	QUEIJO MUSSARELA: Leite pasteurizado, cloreto de sódio, cloreto de cálcio, fermento láctico, coagulante e acidulante ácido cítrico. MARCA DE REF BOM LEITE	IOGA	IOGA	R$ 32,05	R$ 1.602,50
35	50,00	Unidade	RAPADURA : obtido do caldo-de-cana. Embalagem de 500g	TRIUNFO	TRIUNFO	R$ 5,21	R$ 260,50
36	80,00	Kg	SAL iodado refinado em embalagem de 1g	VENEZA	VENEZA	R$ 1,34	R$ 107,20
37	160,00	Unidade	VINAGRE DE ÁLCOOL: Produto natural fermentado, acético simples, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos. Acondicionados em frasco plástico de 500ml, tampa inviolável hermeticamente fechado.	REGINA	REGINA	R$ 1,86	R$ 297,60
38	30,00	Fardo	XEREM – de cor amarela, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação e ranço. Acondicionado em saco plástico transparente, atóxico com 500 g. Fardo com 20 pacotes	BELMILHO	BELMILHO	R$ 41,90	R$ 1.257,00
						Total	**R$ 109.623,90**

Validade da proposta: Conforme estipulado no Edital.

Condições de entrega do produto ou execução dos serviços: Conforme estipulado no Edital.

Garantia legal: Conforme especificação do Edital.

Assinado de forma digital por:

CARLOS WILSON LOPES BARBOSA - 07444793476

Dados: 18/04/2024 16:22:54

DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
19.463.977/0001-73

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20241009164 7.pdf
assinado por: idUser 100